

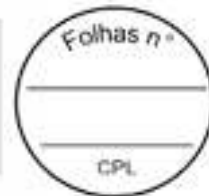


SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AQUECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900
E-mail: prefeito@orriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais alterações, em especial previsão do artigo **art. 74, inciso I**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS.

Considerando que o presente processo tem como finalidade a contratação da empresa **INEMATT - INSTITUTO NEFROLOGICO LTDA**, para realização de serviços de terapia renal substitutiva, com realização de hemodiálise, diálise peritoneal e procedimentos previstos nas legislações SUS.

Considerando que a presente contratação se faz necessária, uma vez que os usuários precisam estar deslocando-se aproximadamente 80 km para realizarem o seu tratamento 03 (três) vezes na semana, gerando-se assim, por muitas vezes, desconforto e transtorno aos usuários devido à complexidade do procedimento;

Considerando que a presente contratação visa garantir assistência adequada aos usuários do Sistema único de Saúde através do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, mediante a prestação de Terapia Renal Substitutiva, com a realização de hemodiálise, diálise peritoneal e procedimentos ambulatoriais previstos nas legislações do SUS;

Considerando as demais justificativas apresentadas no Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

SORRISO – MT, 01 de julho de 2024

LUIS FÁBIO MARCHIORO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Documento assinado digitalmente